



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.362 - Ano 2025 – Quarta-feira, 30 de julho de 2025.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

#### REFERENTE:

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 009/2025/PMSC/FMS/FMAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2025/PMSC/FMS/FMAS**  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual registro de preços visando a aquisição de recarga botijões de gás de cozinha (GLP), cada um com 13kg (treze quilos), destinados as diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, Sede da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, para distribuição entre as escolas municipais para o ensino fundamental, ensino infantil, creches EJA, e Secretaria Municipal de Assistência Social, para os Programas: Cras, Creas, Bolsa Família, Conselho Tutelar e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV no âmbito do SUAS, e para a Rede Municipal de Saúde, para atendimento aos Programas de Saúde da Família – PSF, e para Hospital Municipal Santa Cruz, casa dos médicos, casa de apoio do Município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses.

A Prefeita do Município de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais e considerando razões da Supremacia do Interesse Público, e da conveniência e oportunidade, decide **REVOGAR**, o **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 009/2025/PMSC/FMS/FMAS** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2025/PMSC/FMS/FMAS**, cujo Objeto é Contratação de empresa do ramo pertinente para **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual registro de preços visando a aquisição de recarga botijões de gás de cozinha (GLP), cada um com 13kg (treze

quilos), destinados as diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, Sede da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, para distribuição entre as escolas municipais para o ensino fundamental, ensino infantil, creches EJA, e Secretaria Municipal de Assistência Social, para os Programas: Cras, Creas, Bolsa Família, Conselho Tutelar e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV no âmbito do SUAS, e para a Rede Municipal de Saúde, para atendimento aos Programas de Saúde da Família – PSF, e para Hospital Municipal Santa Cruz, casa dos médicos, casa de apoio do Município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no Art. 71 da Lei 14.133/21 e, bem com o que determina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público

Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*.

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretária de Educação  
**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretária de Administração e Finanças  
**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Secretária de Governo  
**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretária de Saúde  
**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
**CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretária de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.362 - Ano 2025 – Quarta-feira, 30 de julho de 2025.**

público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Considerando que tal modificação caracteriza uma alteração substancial nas condições originalmente estabelecidas, tornando necessária a adequação do edital para garantir a economicidade, eficiência e melhor atendimento ao interesse público;

Nesse sentido, a revogação, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública;

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda com a melhor adequação do planejamento, a fim de melhor atenda às necessidades da Administração Pública, sem prejuízo aos participantes do certame, e tampouco à empresa que sagrou – se, vencedora, uma vez que ainda nem assinou contrato e nem o recebeu ordem de fornecimento, não havendo que se falar em violação ao direito adquirido. Diante de todo o exposto, fica o Setor de Licitações incumbido do dever de notificação da **REVOGAÇÃO** do referido processo licitatório a todos os interessados.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecida junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, Situada na Avenida 03 de maio, nº 276, Centro – Santa Cruz - PE.

**Notifique-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Santa Cruz - PE, 30 de Julho de 2025.

**Adegildo Guimarães Soares**  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES  
Secretária de Educação  
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES  
Secretária de Administração e Finanças  
FRANCISCO TAVARES PEREIRA  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Secretária de Governo  
RYVALDA RODRIGUES MACEDO  
Secretária de Saúde  
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA  
Secretária de Assistência Social